




Nº 1.0000.22.025806-5/001

Próprio e tempestivo, sem preparo, em face da gratuidade judiciária deferida em primeira instância.

De acordo com o art. 1.019, inciso I, do CPC, recebido o agravo de instrumento, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

No caso dos autos, em análise perfunctória dos fatos e fundamentos da peça recursal, verifica-se que os requisitos ensejadores do efeito suspensivo recursal acham-se presentes, revelando-se prudente a suspensão da decisão até apreciação final do presente agravo de instrumento, evitando que sejam efetivados atos executivos até que a questão seja devidamente analisada pela C. Turma Julgadora.



Assim sendo, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do CPC, SUSPENDO PROVISORIAMENTE a decisão agravada, até decisão final do presente recurso.

Oficie-se ao douto magistrado de primeiro grau, com urgência, comunicando-lhe sobre o teor dessa decisão e requisitando-lhe as informações que entender pertinentes.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, dentro do prazo legal.

Conclusos oportunamente.

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

DES. MOACYR LOBATO
Relator